

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
10, junho, 99
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º 1
RGL. 3605
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

SE
PF
MINISTRO E
LEGISLATIVO
R. L. 3605 de 11.6.99
Au: 2 folhas
Ass: _____

Proíbe o porte de armas de fogo por policiais militares em manifestações públicas e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º. - Fica proibido o porte de armas de fogo por policiais militares, no exercício da função policial, em manifestações públicas de caráter reivindicativo, sindical, político ou similar.

Parágrafo único - Apenas os oficiais poderão portar armas de fogo, em caso de comprovada necessidade;

Artigo 2º. - Todos os policiais militares, no exercício da função em manifestações públicas, deverão portar de modo visível a tarjeta de identificação de seu nome e posto, sob pena de incorrer em infração disciplinar.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento da democracia brasileira foi mostrando à polícia que as manifestações públicas de natureza reivindicativa, política, sindical ou assemelhadas não são atos de guerra. Há décadas o povo desenvolveu uma cultura de não usar armas de fogo em manifestações desse tipo. O exercício da atividade policial, em contrapartida, deve se adaptar a isso.

O porte de armas de fogo pela polícia nestas ocasiões não se justifica. Ele só cria o perigo de concluir em tragédia um conflito social passível de ser resolvido por negociação. Se, em casos excepcionais, os oficiais do comando precisarem portar arma de fogo para uma reserva de segurança dos policiais, poderão fazê-lo.

O projeto não interfere no emprego de outros instrumentos de defesa, que não sejam armas de fogo e que são usados pelas polícias do mundo inteiro.

A identificação dos policiais ora proposta também é necessária, para apurar eventuais responsabilidades por excessos no exercício da função. Ela já faz parte dos regulamentos internos da Polícia Militar, mas não vem sendo normalmente implementada. Precisa da força externa da Lei. Daí a

036134
16575
-9 JUN 1999

Handwritten marks and signatures on the right margin.

Handwritten mark at the bottom right.

disposição inserida no artigo 2º. do projeto.

Em face do exposto, por entender que a propositura contribuirá para o aperfeiçoamento da segurança pública em bases realmente democráticas, apresentamos o presente projeto de lei, confiando na sua aprovação por esta Assembléia Legislativa.

Sala das Sessões, em

Elói Pietá

DEPUTADO ELÓI PIETÁ

PT

FLS. <i>02</i>
RG: <i>3603</i>
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de *11.05.99*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
SAL. 1016/1999
Conférence

